

CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº016/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.01.0005.

Processo ADM CIM GUANDU: N°304/2025 Pregão Presencial CIM GUANDU: N°004/2025

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA JR SOLUÇÕES LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, N°121, 2° andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ **CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o N°579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP:29730–000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CONSÓRCIO, e do outro lado a empresa JR SOLUÇÕES LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 33.221.068/0001-50, com Sede na Rua Des. Santos Neves, №194 – Centro, Vila Pavão ES, CEP: 29843-000, representada neste ato pelo Sr. Carlos Roberto Schades, portador da carteira de identidade Nº 13****0 SSP – ES, inscrito no CPF Nº 082.***.***-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Bento, Nº68 - Leopoldina, Vila Pavão – ES, CEP: 29843-000, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº304/2025, ajustam o presente instrumento, com base no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº004/2025 e na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E TECNOLÓGICOS** para subsidiar as atividades de Licenciamento Ambiental Consorciado, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU) nos municípios consorciados, conforme disposições do CONVÊNIO SEAMA Nº0003/2024 – Processo Nº2024-BNV3L, firmado com o governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Pregão Presencial CIM GUANDU Nº004/2025, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido homologado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO ITEM

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$20.305,00** (vinte mil e trezentos e cinco reais), conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS ITENS							
Item	Descrição	Marca	Quant	Unid.	Valor unitário	Valor Total	
01	Smart TV QLED, resolução 4K; tamanho: 75 Polegadas; WiFi; Bluetooth; Controle Remoto; Design Slim.	TLC P7K	01	UN.	R\$7.135,00	R\$7.135,00	
02	Tablete de no mínimo 10,9 polegadas; Processamento: 2. Ghz; Armazenamento interno de 128GB; Memória interna: 6 GB RAM.	SAMSU NG S10 FE	03	UN.	R\$4.390,00	R\$13.170,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal №14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



- 4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, período em que viger a garantia dos equipamentos, conforme previsto no Art. 111 da Lei Federal Nº14.133/2021, respeitando o limite da modalidade da contratação.
- 4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.
- 4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A entrega do objeto do presente Contrato deverá ser na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, N°121, 2° andar, Sala 201 Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quintafeira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00), ou em local indicado pelo CONSÓRCIO.
- 5.2. O fornecimento do objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Contrato e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Contrato.
- 5.3. Após a assinatura do Contrato, a solicitação para o fornecimento dos itens descritos na planilha, respeitados seus quantitativos máximos, será feita de forma única, através da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo CIM GUANDU, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega, dentro do prazo máximo de até 60 dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em Contrato e o cancelamento da contratação.
- 5.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos sete dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.4. Na hipótese de o produto apresentar defeito impossibilitando a sua utilização, o fornecedor substituirá defeituoso no prazo máximo de até 15 dias, contados do momento da solicitação do CIM GUANDU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização da presente aquisição.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os fornecimentos referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. A empresa CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:
- 6.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:
- 6.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;
- 6.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;
- 6.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;



- 6.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de fornecimento, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;
- 6.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;
- 6.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 6.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômicofinanceiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- 6.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- 6.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;
- 6.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- 6.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 6.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

6.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

6.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

- 6.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;
- 6.6.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;
- 6.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;
- 6.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- 6.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o



CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

- 6.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- 6.7. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao Gestor do Contrato ou a comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, após sua entrega.
- 6.9. O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias úteis, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 7.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, **Sr.**^a **LIVIA PIRES MARTINS KAIQUE**, matrícula funcional N°20, CPF N°117. ***. ***-01.
- 7.2. A fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.ª **SUELI ROSA GARDINO PEREIRA**, matrícula funciona Nº08, CPF Nº101. ***. ***-03.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os produtos conforme especificações deste Contrato e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos equipamentos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.
- 8.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 8.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício do pedido de pagamento e da autorização de envio da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou



Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até sete dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

- 9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais entregues, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:
- **a)** ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;
- **b)** MULTA No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- **b.1)** Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os produtos após os prazos estabelecidos neste Contrato, e adquirirá o mesmo



por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

- b.2) Caso os produtos não atendam as solicitações referente a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor;
- **b.3)** Após 30 dias de atraso, sem justificativa, do prazo de entrega dos equipamentos o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;
- **b.4)** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- **b.6)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- **b.7)** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;
- **b.8)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até três anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou o fornecimento dos produtos;
- **d)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e **PROTOCOLO** do ofício de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até sete dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo, Número do Convênio e a descrição dos objetos entregues;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 0,2 x ND 100



Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

- 11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na fase de habilitação para a devida contratação.
- 11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.
- 11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 11.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFNALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFNALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	01.01.04.541.0001 – APOIO AS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	44905200000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	23
FONTE DE RECURSO	1700

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei

Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO

ADMINISTRATIVO junto ao CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125,

da Lei Federal N°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos

autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas

abaixo:

14.2.1. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados

nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

14.2.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação,

desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no Art. 137 da

Lei Nº 14.133/2021.

14.3. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei №

14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos

regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução

de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.4. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências

previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 08 de outubro de	e 2025.				
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO					
	nte do CIM Guandu				
	Contratante				
CARLOS ROBERTO SCHADES					
Representante da empresa JR SOLUÇÕES LTDA					
	Contratada				
Testemunhas:					
1 – Assinatura:	2- Assinatura:				
Nome Completo:	Nome Completo:				

CPF: